

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUI

INDICE

Regimento comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Brejo do Piaui, Estado do Piaui, é constituído dos seguintes títulos, capítulos, seções e subseções.

TÍTULO I - Da caracterização da natureza dos fins e dos objetivos.
CAPÍTULO I - Da criação e identificação.
CAPÍTULO II - Da natureza e dos fins.
CAPÍTULO III - Das modalidades e da duração do ensino.
CAPÍTULO IV - Dos objetivos.
TÍTULO II - Da gestão da escola.
CAPÍTULO I - Do conselho da escola.
SEÇÃO I - Da natureza.
SEÇÃO II - Das atribuições.
SEÇÃO III - Da Constituição e representação.
SUBSEÇÃO I - Do processo eletivo.
SEÇÃO IV - Do funcionamento do conselho da escola.
CAPÍTULO II - Da equipe escolar.
SEÇÃO I - Da equipe técnica.
SUBSEÇÃO I - Do diretor da escola.
SUBSEÇÃO II - Do assistente do diretor.
SUBSEÇÃO III - Do coordenador pedagógico.
SEÇÃO II - Da equipe docente.
SEÇÃO III - Da equipe auxiliar da ação educativa.
CAPÍTULO III - Da organização estudantil.
CAPÍTULO IV - Dos direitos e dos deveres do aluno.
SEÇÃO I - Dos direitos.
SEÇÃO II - Dos deveres.
CAPÍTULO V - Das ações de apoio ao processo educativo.
TÍTULO III - Do currículo.
CAPÍTULO I - Do plano escolar.
SEÇÃO I - Do quadro curricular.
SEÇÃO II - Das reuniões pedagógicas.
SEÇÃO III - Do processo de avaliação.
SUBSEÇÃO I - Da avaliação do processo de ensino - aprendizagem.

SUBSEÇÃO II - Da periodicidade.
SUBSEÇÃO III - Das atribuições dos conceitos.
SUBSEÇÃO IV - Da recuperação.
SUBSEÇÃO V - A apuração e assiduidade.
SUBSEÇÃO VI - Da compensação de ausência.
SUBSEÇÃO VII - Da promoção.
TÍTULO IV - Do regime escolar.
CAPÍTULO I - Do cronograma escolar.
CAPÍTULO II - Da matrícula.
CAPÍTULO III - Da transferência.
CAPÍTULO IV - Da adaptação.
CAPÍTULO V - Dos certificados.
TÍTULO V - Das disposições gerais e transitórias.

REGIMENTO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUI

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DA NATUREZA DOS FINS E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

Art. 1º - As escolas Municipais localizadas no Município de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, são mantidas pela Prefeitura do Município de Brejo do Piauí, são administradas através da Secretaria Municipal de Educação (ÓRGÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), nos termos da Legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor.

Parágrafo 1º - As escolas municipais integrantes da Rede Municipal de Ensino, criadas por Decreto do Executivo Municipal, terão denominação atribuída pela superior administração, e de acordo com a Legislação Vigente.

Parágrafo 2º - Integram a Rede de Ensino do Município de Brejo do Piauí os seguintes tipos de escolas:

- a) Escola municipal de Educação Infantil - Creches e pré-escolar;
- b) Escola municipal de 1º Grau Menor - da 1ª a 4ª série;
- c) Escola municipal de 1º Grau Maior - da 5ª a 8ª série.

Art. 2º - As escolas municipais reger-se-ão por este Regimento.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 3º - A Escola é pública, gratuita, direito da população e dever do Poder Público e estará a serviço da comunidade, do desenvolvimento da aprendizagem dos educandos, independentemente de sexo, raça, cor, financeiro, religiosidade, ideologia, política e quaisquer preconceitos e discriminação.

Art. 4º - A escola municipal tem por fim promover a Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Fundamental para as crianças, jovens e adultos.

Parágrafo Único - A Escola Municipal desenvolverá ações de apoio ao processo educativo, através de projetos integrados com outras secretarias, definidos de acordo com as necessidades da realidade, visando a garantir as condições necessárias ao adequado desenvolvimento ao educando.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES E DA DURAÇÃO DO ENSINO

Art. 5º - As Escolas Municipais manterão diferentes modalidades de ensino na seguinte conformidade:

I - Educação Infantil (creches e pré-escolar) com 03 (três) estágios correspondente a 03 (três) anos, com o mínimo de 180 (cento e oitenta) dias letivo cada um, destinados às crianças a partir de 04 (quatro) anos completo, ou a completar durante o ano letivo.

II - O ensino fundamental é obrigatório do 1º grau menor e 1º grau maior, com 08 (oito) anos, cada um com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias letivo e 720 (setecentos e vinte) horas, destinados a criança, jovens e adulto a partir dos 07 (sete) anos completos ou a completar durante o ano letivo.

§ 1º - O ensino fundamental regular será organizado em ciclos, da seguinte forma:

- a) Os 30 (três) 1º (primeiro) anos de escolaridade constituirão o ciclo inicial (I).
- b) Os 03 (três) anos seguintes constituirão o ciclo intermediário (II).
- c) Os 02 (dois) últimos anos constituirão o ciclo final (III).

§ 2º - É permitido um 3º (terceiro) turno, chamado turno intermediário, que será regido pelo inciso I e nos parágrafos 3º e 4º do inciso II, observando a demanda local.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação "Órgão Municipal de Educação" em trabalho integrado com as demais secretarias municipais, manterá projetos de atendimento aos educandos portadores de necessidades especiais na escola da rede municipal de ensino mediante o estabelecimento com convênios com entidades especializadas.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 6º - Educação Pública e popular nas escolas da rede municipal de ensino de, tem por objetivo a formação de uma consciência social, crítica, solidária e democrática onde o educando inclusive portador de necessidades especiais sinta-se um agente da transformação social,; respeitando e obedecendo as seguintes modalidades de ensino.

I - Educação Infantil - Creches e Pré-escolar, mostrar a criança e dar a participação na construção de uma nova sociedade de acordo com a realidade e seu desenvolvimento físico, emocional, intelectual e social.

II - Ensino Fundamental Regular - 1º grau Menor e Maior - garantir aos educandos a sua participação, na competitividade, ampliar seus conhecimentos de acordo com a realidade e o poder de transformação e construção de uma nova sociedade.

TÍTULO II DA GESTÃO DA ESCOLA

Art. 7º - A gestão da escola deve ser entendida como um processo que rege o seu funcionamento, compreendendo a tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação referente à política educacional de âmbito da unidade escolar com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - A gestão da escola será desenvolvida de modo coletivo, sendo o Conselho de Escola a instância de elaboração, deliberação, acompanhamento e avaliação do planejamento e do funcionamento da unidade escolar.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 9º - O Conselho de Escola é um colegiado constituído de acordo com as normas traçadas neste regimento, por membro nato, professores ou

diretores em exercício na rede municipal de ensino, por representante do Prefeito, dos pais e dos alunos.

Parágrafo Único - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visará ao interesse maior aos educandos, inspiradas nas finalidades e objetivos da educação pública e popular da rede municipal do município de

Art. 10º - A ação do Conselho de Escola estará articulada com a ação dos profissionais que nela atuam, preservada a especialidade de cada área de atuação.

Art. 11º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor, do compromisso com a democratização da gestão escolar e das oportunidades de acesso e permanência na escola pública de todos que a ela tem direito.

SEÇÃO I DA NATUREZA

Art. 12º - O Conselho de Escola terá natureza deliberativa cabendo-lhe estabelecer para o âmbito da escola diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, compatíveis com as orientações e diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, participando e se responsabilizando social e coletivamente pela implementação de suas deliberações.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13º - As atribuições do Conselho das Escolas definem-se em função das condições reais das escolas da rede pública municipal, da organização do próprio conselho de escola e das competências dos profissionais com exercício na unidade escolar.

Art. 14º - São atribuições do Conselho de Escola:

I - Discutir e adequar a unidade escolar as diretrizes política, educacional naquilo que as especificações locais exigirem.

- a) Definindo as diretrizes, prioridades e metas de ações da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do plano escolar.
- b) Elaborando, aprovando o plano escolar e acompanhando a sua execução.
- c) Avaliando o desempenho da escola em face das diretrizes prioridades e metas estabelecidas.

II - Decidir sobre a organização e o funcionamento da escola, e atendimento a demanda e demais aspectos pertencentes;

- a) Deliberando quanto ao atendimento e acomodação da demanda, turno de funcionamento, distribuição dos ciclos e classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade do ensino.
- b) Garantindo a ocupação e/ou cessão do prédio escolar, inclusive para as outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações, a serem registradas no plano escolar.

III - Decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as instituições auxiliares da escola, quando houver, e com outras secretarias do município;

IV - Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

V - Eleger o(s) representante(s) para o colegiado regional de representantes do conselho de escola (se houver).

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 15º - Os únicos membros nato do conselho da escola são: O Prefeito ou representante do Prefeito e o Diretor.

Art. 16º - O Conselho de Escola será composto pelos representantes eleitos, exceto o Prefeito ou seu representante que poderá ser o próprio ou que ele indicar;

- a) Será formada pela equipe docente e técnica e o membro da prefeitura municipal - professores em regência de classe, assistente do diretor, assistente pedagógico, e prefeito ou o representante por ele indicado
- b) Discente, dos pais ou responsáveis, alunos que estejam regularmente matriculados, pais ou representantes dos pais

Parágrafo Único - Poderão participar das reuniões do conselho de escola, com direito a voz, não a voto, os profissionais de outras secretarias que atendem às escolas, representantes da Secretaria Municipal de Educação, representantes de entidades conveniadas, membros da comunidade, movimentos populares organizados e entidades sindicais.

Art. 17º - A representatividade do conselho obedecerá os seguintes critérios:

§ 1º - Os representantes da equipe escolar e prefeito Terão direito a 60% (sessenta por cento) do número dos votantes.

§ 2º - Os alunos, pais ou representantes, terão direito a 40% (quarenta por cento) do número de votantes.

Parágrafo Único - Fica assim determinado os 100% (cem por cento) das votações, obedecendo os critérios acima determinados.

SUBSEÇÃO I DO PROCESSO ELETIVO

Art. 18º - Os membros do conselho de escola, dos pais e dos alunos, bem como os seus suplentes, serão eleitos em assembleia de seus pares respeitadas as categorias em conformidade com o dispositivo no artigo 17º deste Regimento.

§ 1º - Os seguimentos representados no conselho de escola elegerão suplentes na proporção de 50% (cincoenta por cento) de seus membros efetivos.

§ 2º - Os suplentes substituirão os membros efetivos nas ausências e/ou impedimentos.

Art. 19º - As assembleias para eleição dos representantes dos servidores em exercício na escola, dos pais dos alunos, serão convocados pelo Presidente.

do conselho vigente ou, no caso deste ainda não existir ou do impedimento do Presidente e vice-Presidente, pelo diretor da unidade escolar.

§ 1º - O responsável pela convocação da assembléia ou assembléias mencionadas no capítulo deste artigo terá obrigação de adotar as providências cabíveis para divulgar sua realização, objetivo, data, horário e local, com, pelo menos uma semana de antecedência, garantindo que todos tomem conhecimento.

§ 2º - As assembléias mencionadas no capítulo deste artigo serão presididas pelo Presidente do conselho ou pelo vice-Presidente e, na sua inexistência ou falta, pelo diretor da escola até que seja eleita uma mesa diretora.

§ 3º - As assembléias mencionadas no capítulo deste artigo serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria simples 50% (cincoenta por cento) mais um, ou em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.

§ 4º - As eleições dos representantes dar-se-ão por maioria simples dos presentes, nas diferentes assembléias.

Art. 20º - Os mandatos dos integrantes terão duração até a posse do novo conselho, que deverá ser no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do ano letivo.

Parágrafo Único - No caso de vacância, e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas assembléias para preenchimentos das vagas.

Art. 21º - Uma vez constituído o conselho de escola, o Presidente, o vice-Presidente ou ainda o diretor da escola, convocará e presidirá reunião plenária, para a eleição de novo Presidente.

§ 1º - Qualquer membro do conselho que esteja em pleno gozo de sua capacidade civil, poderá ser eleito para Presidente do conselho.

§ 2º - Por opção do conselho de escola terá, digo, poderá ser eleito um vice-Presidente, gozando das mesmas normas do Presidente, que ocupará o cargo na falta do titular.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 22º - O Conselho de Escola terá a função de debater e solucionar todos os conflitos que venham interferir no funcionamento da escola nos problemas administrativos, financeiros e pedagógicos que venham a surgir.

Art. 23º - A critério do próprio conselho de escola, visando facilitar, sem burocracia no seu funcionamento, poderão ser constituídos grupos ou Comissões de trabalho.

Parágrafo Único - Se for necessário, a critério do próprio conselho, poderão ser estabelecidas normas regimentais mínimas para seu funcionamento, observando os dispositivos deste Regimento.

Art. 24º - As reuniões do conselho de escola poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As ordinárias serão convocadas pelo Presidente, no mínimo, uma vez por mês, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 2º - As extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, pela maioria simples de seus membros desde que seja assunto de caráter extraordinário e seja claramente expresso em pauta.

Art. 25º - As reuniões serão realizadas em 1ª convocação por maioria simples, e ou, em 2ª convocação, após 30 (trinta) minutos por qualquer quorum.

Art. 26º - Os membros do conselho que se ausentar por 02 (duas) sessões consecutivas sem justa causa, serão automaticamente destituídos e substituídos pelo suplente.

CAPÍTULO II DA EQUIPE ESCOLAR

Art. 27º - A equipe escolar da rede municipal de ensino da cidade de é constituída por:

I - Equipe técnica - da qual fazem parte o diretor da escola e os coordenadores pedagógicos.

II - Equipe docente, - da qual fazem parte os professores em regência de classe, os professores substitutos e professores orientadores.

Art. 28º - Os direitos e deveres de todos os que fazem parte da equipe escolar estão estabelecidos nos princípios gerais deste Regimento e demais dispositivos.

Parágrafo Único - Todos terão direitos de requerer ou representar, pedir reconsideração de recorrer nas formas previstas pela legislação em vigor.

SEÇÃO I DA EQUIPE TÉCNICA

SUBSEÇÃO I DO DIRETOR DA ESCOLA

Art. 29º - A função do diretor da escola é coordenar o funcionamento geral da escola e executar as deliberações coletivas do conselho, de acordo com as normas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - No cargo de diretor de escola é exercida pelo titular do cargo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 30º - São competências do diretor de escola: cumprir assegurar, coordenar, atender e fazer funcionar, bem como fazer a distribuição dos turnos e funcionamento, além de utilizar, autorizar matrícula e transferência, encaminhar prestação de contas, apurar irregularidades, assinar e expedir diplomas.

Art. 31º - Na substituição do diretor de escola no período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, será substituído, automaticamente, pelo assistente de diretor.

Parágrafo Único - Nos impedimentos acima de 30 (trinta) dias o conselho elegerá um diretor substituto.

SUBSEÇÃO II DO ASSISTENTE DO DIRETOR

Art. 32º - São funções do assistente de diretor:

- I - Substituir o diretor no prazo de até 30 (trinta) dias
- II - Responder pela coordenação e colaborar com o diretor no desenvolvimento da escola.

SUBSEÇÃO III DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 33º - A função do coordenador pedagógico deve ser entendida como o processo articulador das ações pedagógicas.

Parágrafo Único - A coordenação pedagógica é exercida pelo coordenador pedagógico.

SEÇÃO II DA EQUIPE DOCENTE

Art. 34º - A docência deve ser entendida como o processo planejado de intervenções diretas e contínuas entre a experiência, vivência de educando e o saber sistematizado, tendo em vista a apropriação, construção e recriação de conhecimento colhida pelo educando e o compromisso assumido com o conjunto da escola através da participação em ações coletivas planejadas e analisadas de acordo com as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e respeitada a legislação em vigor.

Art. 35º - A docência será exercida por:

- I - Professor titular da educação infantil - creche e pré-escolar;
- II - Professor titular de Ensino Fundamental I;
- III - Professor titular de Ensino Fundamental II;
- IV - Serão substituído por seus respectivos substitutos.

Art. 36º - Atribuições da equipe docente:

- I - Participar da elaboração do plano escolar;
- II - Planejar, exercitar, avaliar e registrar os objetivos educacionais;
- III - Planejar e executar estudos contínuos de recuperação e compensação garantindo assim novas oportunidades de aprendizagem;
- IV - Discutir com os alunos, pais ou representantes as propostas de desenvolvimento e aproveitamento de processo educativo e avaliativo;
- V - Manter atualizado os diários de classe - registrando as ações e atividade;
- VI - Participar das reuniões de avaliação de aproveitamento escolar;
- VII - Participar da organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação das reuniões pedagógicas.

SEÇÃO III DA EQUIPE AUXILIAR DA AÇÃO EDUCATIVA

Art. 37º - As atividades da equipe auxiliar da ação educativa se constituem no suporte necessário ao processo educativo.

Art. 38º - A equipe da ação educativa compões-se dos seguintes profissionais: auxiliar de diretor, secretário da escola e vigia.

Art. 39º - São atribuições do auxiliar da direção:

I - Auxiliar, organizar, orientar, executar as atividades determinadas pelo diretor, depois de ouvir o conselho;

Art. 40º - São atribuições do secretário da escola:

I - Programar, coordenar, organizar, bem como apontar a frequência dos funcionários, dando-lhe ciência da mesma.

Art. 41º - São atribuições do vigia:

I - Vigiar, inspecionar, orientar e prestar informações à escola.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 42º - Os estudantes terão direitos de organizarem-se livremente em associações, entidades, agremiações estudantis, condições para organizações

Parágrafo Único - Caberá aos estudantes elaborarem o estatuto de sua organização.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 43º - Os direitos dos alunos derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na constituição da república, bem como aos que fixam o estatuto da criança e do adolescente e a Lei das diretrizes e bases da educação nacional em vigor.

Art. 44º - Ficam assegurados aos alunos liberdade de pensamento e expressão para os quais devem se organizar para criar oportunidades e meios.

Art. 45º - O aluno tem direito ao acesso as atividades escolares, cabendo a escola não criar qualquer impedimento de qualquer natureza.

Art. 46º - Fica assegurada ao aluno o direito aos estudos de recuperação que devem garantir-lhe nova oportunidade de aprendizagem.

SEÇÃO II AOS DEVERES

Art. 47º - Os deveres dos alunos se constanciam em função dos objetivos das atividades e da preservação dos direitos ao conjunto da comunidade escolar.

Art. 48º - São deveres do aluno:

I - Conhecer, fazer conhecer e obedecer o Regulamento;

II - Comparecer pontualmente e assiduamente as atividades que lhe forem afetas, empenhando-se no sucesso de sua execução.

III - Cooperar e zelar para a boa conservação das instalações, aos equipamentos, como também ao material escolar;

IV - Não portar material que represente qualquer perigo a saúde, a integridade física e a segurança de terceiros.

CAPÍTULO V DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES

Art. 50º - A escola poderá contar com instituições particulares.

Art. 51º - As instituições auxiliares terão como objetivos prioritários o atendimento ao aluno e a defesa da escola pública e gratuita, a partir da ação na unidade escolar, sendo suas ações subordinadas à ação do conselho de escola além de ser vedada às instituições auxiliares a cobrança de qualquer taxa de caráter obrigatório, sobretudo, referente a matrícula.

Art. 52º - As instituições auxiliares serão regidas por estatuto próprio, elaborado pelos seus próprios membros.

CAPÍTULO VI DAS AÇÕES DE APOIO AO PROCESSO EDUCATIVO

Art. 53º - A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá ações de apoio ao processo educativo, em conjunto com outras secretarias do Governo Municipal, visando a complementação das condições necessárias à realização das finalidades e objetivos da educação nas escolas públicas municipais.

TÍTULO III DO CURRÍCULO

Art. 54º - O currículo significa toda ação educativa da escola que envolve o conjunto de decisões e ações voltadas para a ação e consecução de objetivos educacionais na perspectiva da educação transformadora.

no plano escolar.

Art. 55º - As decisões curriculares estarão com suas ações traçadas

CAPÍTULO I DO PLANO ESCOLAR

Art. 56º - O plano escolar se constitui no registro das decisões do Conselho de Escola e sua perspectiva e operacionalização de acordo com as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 57º - O plano escolar deve conter:

I - Os dados e resultados da análise da realidade circunscrita à área de atuação da unidade;

II - Metas e prioridades de ação educativa;

III - Projeto escolar;

IV - Sistemática de encaminhamento, acompanhamento e avaliação da ação educativa.

V - Cronograma geral da unidade escolar;

VI - Quadro curricular.

SEÇÃO I DO QUADRO CURRICULAR

Art. 59º - O quadro curricular para as escolas municipais será fixada pelas unidades escolares, segundo as diretrizes estabelecidas no anexo a este regimento.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

Art. 59º - As reuniões pedagógicas são de momentos de reflexão conjunta sobre o processo educativo, fixando e aperfeiçoando da ação pedagógica, o planejamento e a avaliação do trabalho, além da tomada de decisão coletiva, no desenvolvimento do aluno, bem como a formação permanente de equipe escolar.

SEÇÃO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 60º - A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análises e interpretações, da ação coletiva, visando ao aprimoramento do trabalho escolar.

Parágrafo Único - Todos os participantes da ação educativa serão avaliados em momento individual e coletivos.

SUBSEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO - APRENDIZAGEM

Art. 61º - A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ser entendida como um diagnóstico ao desenvolvimento do educando na relação com a ação dos educadores, na perspectiva do aprimoramento do processo educativo.

Parágrafo Único - O processo de avaliação deve ser contínuo e ter como base a visão global do aluno, subsidiado por observação e registros obtidos no decorrer do processo.

Art. 62º - A avaliação terá por objetivo:

- I - Diagnosticar a situação de aprendizagem do educando;
- II - Verificar os avanços e as dificuldades dos educandos;
- III - Possibilitar aos educandos tomarem consciência de seus avanços e dificuldades.

SUBSEÇÃO II DA PERIODICIDADE

Art. 63º - Os resultados do processo de avaliação continua terão as seguintes periodicidade e serão expressas das seguintes formas:

I - Através de análises descritiva de avanços e dificuldade;

II - Através de conceitos em todos os anos e termos dos ciclos do ensino fundamental. Bem como o encontro bimestral entre os educadores, educandos e pais ou responsáveis pelos mesmos.

SUBSEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONCEITOS

Art. 64º - Os alunos deverão mostrar nos conceitos semestral e anual, de modo plenamente satisfatório, o avanço necessário não só para mudar de série, mas também, para mostrar que ficou um conteúdo no seu processo de aprendizagem educacional.

Art. 65º - No ensino fundamental regular, no 1º grau menor e no 1º grau maior, o conceito anual será o resultante, em cada componente curricular, na forma disposta no artigo 64º.

SUBSEÇÃO IV DA RECUPERAÇÃO

Art. 66º - A recuperação, parte integrante do processo de construção do conhecimento, deve ser entendido como orientação continua de estudo e criação de novas formas satisfatórias de aprendizagem.

SUBSEÇÃO V DA APURAÇÃO A ASSIDUIDADE

Art. 67º - As presenças e ausências dos alunos às atividades escolares serão registrados pelos professores e enviados à secretaria da escola.

Art. 68º - O aluno terá direito a abono de faltas, nos casos previstos pela legislação vigente, devendo logo no início das aulas ser comunicadas aos pais dos alunos da ausência deles à sala de aula.

SUBSEÇÃO VI DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 69º - O aluno deverá cumprir atividades escolares para compensar ausências no decorrer do período letivo, podendo em caso excepcional ser cumprida no final do semestre.

SUBSEÇÃO VII DA PROMOÇÃO

Art. 70º - A promoção do aluno decorrerá da avaliação do processo educativo e da apuração da assiduidade nos últimos anos.

TÍTULO I DO CRONOGRAMA ESCOLAR

Art. 71º - A escola elaborará anualmente o seu cronograma integrando-o ao plano escolar, a partir de diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 72º - A escola encerrará o ano/semestre letivo somente após ter cumprido em todas suas classes, séries os mínimos de:

1 - 180 (cento e oitenta) dias letivos e 720 (setecentos e vinte) horas de atividades, para cada classe/série do ensino fundamental regular e ensino médio, cada estágio de educação infantil, independentemente de sua distribuição nos dois semestre letivos.

II - 90 (noventa) dias letivos e 360 (trezentos e sessenta) horas de atividades para cada termo do ensino fundamental supletivo.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 73º - A matrícula para todas as modalidades de ensino será efetuada conforme diretrizes e época fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Encerrado o período de matrícula, caso remaneçam vagas ou ocorram desistências, deverão ser efetuadas novas matrículas observadas na ordem de demanda registrada.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA

Art. 74º - Serão admitidos transferências no decorrer de todo o ano letivo.

§ 1º - Em caso de transferência do aluno no decorrer do segundo semestre letivo, caberá a equipe docente a atribuição de conceitos resultantes do processo referente ao período cursado.

§ 2º - Não será concedida a transferência durante período de recuperação.

Art. 75º - Deverão ser recebidas transferências de alunos provenientes do estrangeiro, respeitadas as determinações legais e adotadas as providências relativas a equivalência de estudo.

Art. 76º - A escola deverá aceitar transferências e efetuar matrícula de alunos procedentes de outros estados que, por motivos relevantes, não possam apresentar documentação escolar exigidas, respeitada a legislação em vigor.

Art. 77º - A transferência de alunos far-se-á conforme normas estabelecidas pelo conselho municipal de educação, pelas matérias de núcleos comum do currículo em âmbito nacional, acrescidas dos componentes curriculares fixados pelos artigos em vigor, o artigo 7º da Lei 5.692/71.

Art. 78º - Para efeito de matrícula por transferência, deverão ser apresentadas os seguintes documentos:

I - Documentos e registro de nascimento;

II - Requerimento dirigido ao diretor da escola e assinada pelo pai, responsável ou pelo próprio aluno, se maior;

III - Histórico escolar do aluno.

§ 1º - A escola de origem fica obrigado a expedir a referida documentação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que se deu entrada na solicitação do interessado.

§ 2º - O não cumprimento desta exigência assegura ao aluno transferido da permanência na escola recipiária, recaindo sobre o diretor da escola de origem as consequências legais.

Art. 79º - O aluno que se transferir após o encerramento do período letivo será matriculado no ano, termo ou série subsequente nos seguintes casos:

I - Quando o histórico escolar constar situação do promovido.

CAPÍTULO IV DA ADAPTAÇÃO

Art. 80º - Os alunos recebidos por transferência, cujo currículo de origem indique ausência de componente curricular do núcleo comum do artigo 7º da Lei n.º 5 692/71, em relação ao da escola de destino, estão sujeitos ao processo de adaptação respeitada a legislação pertinente em vigor.

Art. 81º - Para o desenvolvimento do processo de adaptação a escola deverá comparar os currículos da escola de origem e de destino, as cargas horárias de cada componente curricular e, se necessário, os respectivos conteúdo programático.

Art. 82º - O processo de adaptação poderá ocorrer mediante planos especiais de trabalho, sem prejuízo das atividades normais do ano/série em que o aluno estiver matriculado.

Art. 83º - Poderá a escola dispensar o processo de adaptação, quando constarem do currículo do aluno transferido, mediante parecer devidamente fundamentado por professores designados para tal fim pelo diretor da escola.

CAPÍTULO V DOS CERTIFICADOS

Art. 84º - Aos alunos aprovados no ano/série final do ensino fundamental regular médio, será conferido Certificado de conclusão.

Parágrafo Único - Poderá ser expedido certificado de conclusão do ano/série, quando requerido, pelo interessado, pelo pai ou responsável quando menor.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85º - Os documentos da Secretaria Municipal de Educação (Órgão Municipal de Educação) são de uso exclusivo da escola e das autoridades escolares, sendo vedado o seu manuseio por pessoas estranhas à escola, assim como a lesão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Fica assegurado a todos os membros da comunidade escolar o acesso à consulta e ciência do referido documento.

Art. 86º - Os recursos materiais adquiridos com verbas do orçamento público e/ou outras fontes farão parte do patrimônio da escola, devendo ser registrado em livro próprio.

Art. 87º - O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas serem submetidas apreciação prévia do órgão competente.

Art. 88º - O diretor da escola e o Conselho de Escola deverão tomar as providências necessárias para que este Regimento seja sempre reconhecido pela comunidade escolar, profissionais de outras secretarias que atendem à escola.

Art. 89º - Esse Regimento, devidamente aprovado pelo Órgão Competente do sistema de ensino do Estado do Piauí, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

